



MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**DECISÃO Nº 30/2006**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010871/05-65.

**DECIDE**

Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Arquitetura, cujo teor encontra-se em anexo.

\* \* \* \*

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO TECNOLÓGICO  
ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA**

### **TÍTULO I INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e os Regimentos do Centro Tecnológico e da Escola de Arquitetura e Urbanismo, no que diz respeito ao Departamento de Arquitetura.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 2º - A Chefia do Departamento de Arquitetura será exercida por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos, e sucedido na hipótese de vaga, por um Subchefe, nomeados pelo Reitor da Universidade, com mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro - A indicação do Chefe e do Subchefe para nomeação pelo Reitor da Universidade será feita com base em consultas realizadas junto aos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento e ao corpo discente, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida *pro-tempore* pelo mais antigo docente nele lotado e, em caso de empate, pelo de classe e nível mais elevado.

Parágrafo terceiro - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício convocará o Departamento, no prazo de quinze dias após a última vacância, para proceder à indicação dos novos dirigentes que completarão os mandatos, salvo se a última vacância ocorrer dentro dos últimos três meses do mandato, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

## **SEÇÃO II**

### **DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A infra-estrutura administrativa deste Departamento integrará os sistemas de atividades de administração geral e acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

## **TÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO DEPARTAMENTO**

Art. 4º - Compete ao Departamento de Arquitetura:

- a) Ministras, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas de sua respectiva especialidade;
- b) Opinar pelo reconhecimento de notório saber, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;
- c) Elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos regulares e nos intervalos entre estes;
- d) Aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das disciplinas, elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção do Centro Tecnológico;

- e) Distribuir de acordo com as diversas atividades docentes a carga horária de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;
- f) Supervisionar as atividades de monitoria;
- g) Apresentar aos órgãos competentes da Universidade, através da Direção da Escola de Arquitetura e Urbanismo, solicitações sobre demandas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- h) Propor ao Conselho do Centro Tecnológico medidas referentes à alteração da estrutura ou composição departamental;
- i) Opinar sobre a criação ou extinção de curso em que seja interessado;
- j) Pronunciar-se sobre afastamento, remoção e dispensa de professores lotados no Departamento, exceto se voluntária;
- k) Propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso.

## **SEÇÃO II DA CHEFIA**

Art. 5º - Ao Chefe do Departamento de Arquitetura compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento;
- c) Comunicar ao Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo as faltas e irregularidades de professores e servidores técnico-administrativos sob sua responsabilidade;
- d) Enviar os horários de trabalho à Direção da Escola de Arquitetura e Urbanismo;
- e) Apresentar Relatório Semestral de Atividades à Direção do Centro Tecnológico, através do Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo;
- f) Delegar competências, nos termos da legislação específica;
- g) Conhecer reclamações e encaminhar à Direção da Escola de Arquitetura e Urbanismo as que importem aspectos disciplinares;
- h) Fixar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias;
- i) Representar o Departamento interna e externamente à Universidade;
- j) Designar o representante do Departamento junto às Coordenações de Curso;
- k) Resolver *ad referendum* do Departamento todas as questões da competência deste que, por urgência, exigem pronta solução;
- l) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas e sobre casos omissos, na esfera de sua competência.

### **SEÇÃO III DA SUBCHEFIA**

Art. 6º - Ao Subchefe do Departamento de Arquitetura compete:

- a) Auxiliar permanentemente o Chefe do Departamento;
- b) Substituir o Chefe do Departamento em caso de faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

### **TÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 7º - Este Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com calendário aprovado anualmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Chefe, com indicação de motivo relevante, ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seu corpo docente efetivo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo primeiro - Caso o Chefe não convoque a reunião extra dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Departamento de Arquitetura se reunirá no 1º (primeiro) dia útil após o prazo vencido.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, com prorrogação de no máximo, 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada.

Art. 9º - O comparecimento dos professores em exercício no Departamento às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar das reuniões do Departamento os seus servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, que terão direito à livre manifestação em todos assuntos tratados.

Parágrafo Segundo – O número total dos servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, estes indicados pelo Diretório Acadêmico da Escola de Arquitetura e Urbanismo, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) dos professores em exercício.

Parágrafo Terceiro - A ausência não justificada do professor, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, será computada como falta funcional.

Parágrafo Quarto – As ausências justificadas deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Plenária Departamental.

Art. 10 - O quorum mínimo para o início das reuniões será de 1/3 (um terço) dos professores em exercício no Departamento.

Parágrafo primeiro - Não havendo quorum aguarda-se 30 (trinta) minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quorum, a reunião será remarcada, neste momento, para ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Considera-se professor em exercício aquele que, estando lotado no TAR ou exercendo cargo na estrutura administrativa da Universidade Federal Fluminense, ministre pelo menos uma disciplina do Departamento de Arquitetura, no semestre em questão.

Parágrafo Terceiro - Os servidores técnico-administrativos e os representantes do corpo discente presentes à reunião não contarão para cálculo do quorum mínimo de que trata este artigo.

Art. 11 – Havendo quorum será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a leitura da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 12 - Após a aprovação da Ata da reunião anterior, deve-se anunciar a Ordem do Dia, e então, discutidos e votados os assuntos constantes da Pauta.

Art. 13 - Apresentado o assunto pelo Chefe do Departamento, ou pelos relatores designados, será procedida a discussão, sendo dada a palavra aos presentes que queiram se manifestar, nos termos do Parágrafo do Artigo Décimo.

Parágrafo Único - Os estudantes presentes terão direito à palavra, nos mesmos termos acima referidos.

Art. 14 - Antes do encerramento da discussão entre os presentes no plenário é possível a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo uma prorrogação de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se houver impugnação justificada do pedido, a plenária decidirá sobre sua concessão.

Art. 15 - Após a discussão, o assunto deverá ser votado, e para isto, deverá estar garantido o quorum mínimo para realização da reunião.

Parágrafo Primeiro – O processo de encaminhamento e votação será definido em normas complementares a serem regulamentadas pela Chefia do Departamento.

Art. 16 - Caberá ao Secretário da reunião, indicado pela Plenária, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas também pelo Chefe do Departamento.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - O presente Regimento será modificado em virtude da Lei, por alteração do Estatuto da Universidade ou por decisão de seus membros, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 - As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade, após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.